



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AVISO DE DISPENSA N°001/2026**

**AVISO DE DISPENSA**

**1. Do objeto**

1.1. Trata-se de contratação de seguros de 03 (três) veículos, zero km, sendo uma camionete SW4, marca Toyota, modelo SRX Platinum, uma camionete, marca Fiat, modelo Strada Ultra, anos/modelos 2025/2026 e um Toyota Corolla, XEI, 2026/20266, adquiridos pela Câmara Municipal de Formosa/GO.

1.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços de seguros da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Despesas com seguros de 01 (um) veículo tipo camionete, zero Km, SW4, marca Toyota, modelo SRX Platinum, chassi 8AJBA3FS5T0409694, cor preta, ano modelo 2025/2026, pertencente à Câmara Municipal de Formosa/GO, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice.	Un	01
02	Despesas com seguros de 01 (um) veículo tipo camionete, marca Fiat, zero km, modelo Strada Ultra, anos/modelos 2025/2026, Chassi: 9BD281BMYTYBC3257, cor prata, pertencente à Câmara Municipal de Formosa/GO, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice.	Un	01
03	Despesas com seguros de 01 (um) veículo tipo Sedan, marca Toyota, modelo Corolla XEI 2.0, zero km, anos/modelos 2026/2026, Chassi: 9BRB33BE3T2254216, cor preta, pertencente à Câmara Municipal de Formosa/GO, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice.	Un	01

**2. Detalhamento do Objeto**

2.1. Valor de mercado referenciado:

2.1.1. Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização do casco à Câmara Municipal de Formosa/GO será obtido na tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substitui-la;

2.1.2. Em se tratando de sinistro envolvendo o veículo ainda zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por veículo novo, aquele em uso até 90 dias da emissão da nota fiscal de compra.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

2.2. Da Apólice:

2.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo descritos no item 1 deste Termo de Referência, devendo constar na apólice:

2.2.1.1. Identificação e descrição do veículo segurado com suas devidas Especificações;

2.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

2.2.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

2.2.1.4. Limites de indenização por cobertura, além dos previstos na proposta da empresa, conforme valores abaixo:

**a) Veículo SW4, marca Toyota, modelo SRX Platinum**

**Coberturas:**

- a) Cobertura Casco 100% FIPE
- b) RCF Danos Materiais e Corporais: R\$ 250.000,00 (terceiros);
- c) Danos Morais: R\$ 10.000,00;
- d) APP Morte Acidental: R\$ 100.000,00;
- e) APP Invalidez por Acidente: R\$ 100.000,00;
- f) Despesas Médicas e Hospitalares DMH: R\$ 20.000,00;
- g) Despesas Médicas e Hospitalares DMH a Tripulante/Motorista: R\$ 20.000,00;
- h) Assistência 24 horas (sem limite de km e sem limite de utilização);
- i) Cobertura de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores. (sem cobrança de franquia e sem limite de atendimentos).
- j) Carro reserva Extra Porte Médio, automático por mínimo 30 dias

**Valor da Franquia do casco:** O valor máximo de franquia será de R\$ 15.000,00;

**b) Camionete, marca Fiat, zero km, modelo Strada Ultra, anos/modelos 2025/2026**

**Coberturas:**

- a) Cobertura Casco 100% FIPE
- b) RCF Danos Materiais e Corporais: R\$ 100.000,00 (terceiros);
- c) Danos Morais: R\$ 10.000,00;
- d) APP Morte Acidental: R\$ 100.000,00;
- e) APP Invalidez por Acidente: R\$ 100.000,00;
- f) Despesas Médicas e Hospitalares DMH: R\$ 20.000,00;
- g) Despesas Médicas e Hospitalares DMH a Tripulante/Motorista: R\$ 20.000,00;
- h) Assistência 24 horas (sem limite de km e sem limite de utilização);

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

- i) Cobertura de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores. (sem cobrança de franquia e sem limite de atendimentos).
- j) Carro reserva Extra Porte Médio, automático por mínimo 30 dias

**Valor da Franquia do casco:** O valor máximo de franquia será de R\$ 7.250,00;

**c) Corolla Toyota XEI, zero km, ano/modelo 2026/2026**

**Coberturas:**

- a) Cobertura Casco 100% FIPE
- b) RCF Danos Materiais e Corporais: R\$ 100.000,00 (terceiros);
- c) Danos Morais: R\$ 10.000,00;
- d) APP Morte Acidental: R\$ 100.000,00;
- e) APP Invalidez por Acidente: R\$ 100.000,00;
- f) Despesas Médicas e Hospitalares DMH: R\$ 20.000,00;
- g) Despesas Médicas e Hospitalares DMH a Tripulante/Motorista: R\$ 20.000,00;
- h) Assistência 24 horas (sem limite de km e sem limite de utilização);
- i) Cobertura de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores. (sem cobrança de franquia e sem limite de atendimentos).
- j) Carro reserva Extra Porte Médio, automático por mínimo 30 dias

**Valor da Franquia do casco:** O valor máximo de franquia será de R\$ 9.000,00;

2.2.1.5. Bônus, quando houver;

2.2.1.6. Franquia reduzida, observando o disposto no item 2.7 deste Termo de Referência;

2.2.1.7. A CONTRATADA deverá entregar a apólice, aos cuidados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Formosa/GO;

2.2.2. Para a emissão de 2<sup>a</sup> via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pela Câmara Municipal de Formosa/GO;

2.2.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

2.2.4. Os veículos estarão segurados a partir do momento em que a seguradora contratada receber a nota de empenho e cadastrar o veículo em seu sistema, momento em que informará à Câmara



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**2.3. Da Avaria:**

- 2.3.1. Caso haja avaria(s) preexistente(s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída(s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- 2.3.2. Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal de Formosa/GO, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- 2.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- 2.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

**2.4. Do Aviso de Sinistro:**

- 2.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Formosa/GO, todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 2.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 2.4.3. Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 2.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado à Câmara Municipal de Formosa/GO a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

**2.5. Do Bônus:**

- 2.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, se houver.

**2.6. Do Endosso:**

- 2.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Formosa/GO e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**2.6.1.1. Inclusão e substituição:**

2.6.1.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;

2.6.1.1.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

2.6.1.1.3. Nos casos de restituição de prêmio à Câmara Municipal de Formosa/GO, por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente da Câmara Municipal de Formosa/GO a ser informado pela Diretoria Financeira, devendo a empresa enviar a comprovação do crédito à Câmara Municipal de Formosa/GO supracitada.

**2.6.1.2. Exclusão**

2.6.1.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:

$$X/12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = valor anual do prêmio por veículo;

12 = número de meses;

Y = valor mensal do prêmio por veículo;

Z = número de meses restantes para o término da apólice;

VT = valor total a ser devolvido à Câmara Municipal.

2.6.1.2.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

2.6.1.2.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

2.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

2.7. Da Franquia

2.7.1. A franquia considerada é a reduzida

2.7.1.1. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal de Formosa/GO, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, à escolha da Câmara Municipal de Formosa/GO;

2.7.1.2. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e quando o conserto for apenas terceiros.

2.7.1.3. A franquia reduzida será paga pela Câmara Municipal de Formosa/GO para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

2.8. Salvados:

2.8.1. Uma vez pago a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

2.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

2.9. Dos Sinistros:

2.9.1. Dos Riscos Cobertos: “**SEGURO TOTAL**”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Câmara Municipal de Formosa/GO e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

2.9.1.1. Roubo ou furto total;

2.9.1.2. Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

2.9.1.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

2.9.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

2.9.1.5. Raio e suas consequências;

2.9.1.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.9.1.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

2.9.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

2.9.1.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.9.1.9.1. Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

2.9.1.10. Granizo;

2.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);

2.9.1.12. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

2.9.1.13. Queda accidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.

2.10. Da Assistência 24 horas:

2.10.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independentemente do local onde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Serviço de borracharia, troca de pneus
- c) Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;
- e) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.

2.11. Da Vistoria:

2.11.1. Será facultado à empresa contratada vistoriar o veículo a ser segurado, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;

2.11.2. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria no período previsto no Item 2.11.1 não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.11.3. Consideram-se acessórios: vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

2.12. Da Regulação de Sinistro:

2.12.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pela Câmara Municipal de Formosa/GO, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

- 2.12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Formosa/GO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- 2.12.3. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Câmara Municipal de Formosa/GO, não cabendo, por parte da CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- 2.12.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pela Câmara Municipal de Formosa/GO à CONTRATADA;
- 2.12.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste termo de referência.

**2.13. Da Indenização:**

- 2.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 2.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal de Formosa/GO e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**2.14. Da Indenização Integral:**

- 2.14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
- 2.14.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 2.14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

**2.15. Do Questionário de Avaliação de Risco:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

- 2.15.1. Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrência de que os empregados e dirigentes dirigem os veículos da Câmara Municipal de Formosa/GO;
- 2.15.2. O veículo será conduzido por servidores, categoria B, D ou E, enquanto no Município de Formosa/GO, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;
- 2.15.3. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

### **3. Justificativa**

- 3.1. A contratação de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem – tabela FIPE -, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.
- 3.2. Faz-se necessário garantir a cobertura aos veículos que atendem à Câmara Municipal de Formosa/GO em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota, considerando os quilômetros percorridos em viagens.
- 3.3. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.
- 3.4. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades da Diretoria Administrativa quanto à proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para a realização das atividades de transporte. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.
- 3.5. Dessa forma, busca-se segurar esses veículos novos recentemente adquiridos pela Câmara Municipal de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são prover condições adequadas para o funcionamento desta Câmara Municipal, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

### **4. Impedimento de Contratação**

- 4.1. **Não poderão ser contratadas sociedades cooperativas**, em razão da vedação contida no parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, transrito abaixo:

*Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.*



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

*Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes de trabalho*

**4.2. Também não poderão ser contratados corretores de seguros ou intermediários**, em razão da vedação constante nos seguintes diplomas legais: a) parte final do caput do art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 1966; b) parte final do caput do art. 100 do Decreto nº 60.459, de 1967; e c) parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 59.417 de 1966, além das Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU nº 400/1995 – Plenário e 600/2015 – Plenário.

4.3. Também em razão da vedação de subcontratação total do objeto desta licitação, é vedada a participação de corretores de seguro ou intermediários.

## **5. Modalidade de Contratação**

5.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo da contratação e será classificado como **SIGILOSO** e, ainda, será obtido concomitantemente à obtenção da melhor proposta, com isso as empresas interessadas não terão acesso às propostas apresentadas.

5.2. Por ser um procedimento de contratação direta fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/21 – dispensa em razão do valor -, e ainda, considerando o interesse da Administração em obter o maior número de propostas de preços, primando pela transparência do procedimento, pela ampliação da concorrência entre as empresas interessadas no objeto e pela economicidade, a Câmara Municipal de Formosa/GO realiza, nesse momento, divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, mesmo não sendo o caso definido no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

5.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail [compras@camaraformosa.go.gov.br](mailto:compras@camaraformosa.go.gov.br), até o dia **04 de fevereiro de 2026** e, nesse dia, até às 17 h, horário de Brasília/DF.

5.4. As empresas poderão enviar suas propostas de preços para cobertura de apenas um dos veículos relacionados neste documento.

## **6. Razão de Escolha do Fornecedor**

6.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor basear-se-á no melhor do seguro, primando pela economicidade financeira da despesa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**7. Do Contrato.**

7.1. O contrato será substituído pelas apólices dos seguros, as quais possuem natureza semelhante ao contrato. No entanto, a contratada deverá atender as regras e exigências previstas neste Termo de Referência.

**8. Das Obrigações das Partes**

**8.1. Da Câmara**

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, caso necessário;

8.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.1.6. Atestar os documentos enviados pela contratada, relativos aos serviços a serem prestados de seguro veicular;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do boleto de pagamento.

**8.2. Da Seguradora**

8.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

8.2.2. Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;

8.2.3. Prestar assistência 24 horas;

8.2.4. Especificar na proposta valor da importância segurada – 100% tabela FIPE e indicar o valor da franquia do seguro;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

- 8.2.5. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte da Câmara de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- 8.2.6. Permanecer como único e total responsável, perante o Câmara pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- 8.2.7. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pela Câmara ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Câmara Municipal de Formosa/GO, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;
- 8.2.8. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- 8.2.9. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pela Câmara;
- 8.2.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.2.11. Manter entendimento com a Câmara, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- 8.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- 8.2.13. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 8.2.14. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o Câmara excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 8.2.15. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Câmara, sem expressa autorização;

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO  
[www.formosa.go.leg.br](http://www.formosa.go.leg.br)

[diretoradministrativo@camaraformosa.gov.br](mailto:diretoradministrativo@camaraformosa.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

- 8.2.16. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Câmara e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- 8.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Câmara, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.2.19. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- 8.2.20. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do Câmara, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.2.21. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
- 8.2.22. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;
- 8.2.23. Prestar informações e esclarecimentos ao Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 8.2.24. Responder por quaisquer danos causados ao Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Câmara não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.25. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Câmara, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

8.2.26. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pelo Câmara.

8.2.27. Caso a Câmara seja demandada como ré ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar o Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

8.2.28. A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

## **9. Sanções Administrativas**

9.1. Serão aplicadas sanções administrativas no caso de prestação dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora dos serviços penalidades previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.5.1. Das sanções estabelecidas no item 9.2, subitens 9.2.1, 9.2.2, e 9.2.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.2.5.2. Da sanção estabelecida no item 9.2, subitem 9.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

- 9.4. As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 9.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 9.6. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Câmara Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **10. Garantias**

- 10.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.
- 10.2. As garantias dos seguros serão aquelas oferecidas pelas seguradoras de forma convencional, dada a qualquer serviço de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

## **11 - Recursos Orçamentários**

- 11.1. Os recursos orçamentários necessários para a contratação do seguro dos veículos correrão pelo orçamento do Câmara e serão especificados e classificados pelo Serviço de Contabilidade em certidão própria, a qual encontrar-se-á em documento anexo.

## **12. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Risco**

- 12.1. Em decorrência de se tratar de prestação de serviços de seguro, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Formosa/GO, 29 de janeiro de 2026.

**KARLA FERNANDA NAJAR DE FREITAS VALE GERMANO**

Diretoria Administrativa

Diretora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

---

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO  
[www.formosa.go.leg.br](http://www.formosa.go.leg.br)

[diretoradministrativo@camaraformosa.gov.br](mailto:diretoradministrativo@camaraformosa.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

[www.formosa.go.leg.br](http://www.formosa.go.leg.br)

[diretoradministrativo@camaraformosa.go.gov.br](mailto:diretoradministrativo@camaraformosa.go.gov.br)